

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR, CAMPOS  
MELLO, INTEGRANTE DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Mandado de Segurança Cível  
Autos nº2079924-89.2024.8.26.0000

A ASSOCIAÇÃO JUÍZAS E JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD, devidamente qualificada no instrumento particular de outorga de mandato anexo (**doc. 01**), representada neste ato, pelo DR. LUIS CHRISTIANO ENGER AIRES (ata de eleição e estatuto (**docs. 02 e 03**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas subscritoras, com fulcro no artigo 138 do Código de Processo Civil, requerer seu ingresso no feito na qualidade de ***AMICUS CURIAE***, pelas razões a seguir aduzidas.

## I. DOS FATOS.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato coator conferido ao e. Conselho Superior da Magistratura desse e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou a abertura do Edital nº02/2024 para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Desembargadora – Classe Carreira – Merecimento, nos termos da Resolução nº525/2023, do Conselho Nacional de Justiça (fls. 65 dos autos).

A referida Resolução nº525/2023 foi aprovada de forma unânime pelo Conselho Nacional de Justiça aos 27 de setembro de 2023, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2024, para alterar a Resolução CNJ nº106/2010, e, em atenção à garantia constitucional da igualdade de gênero, assegurar às magistradas de 1º (primeiro) grau o acesso aos Tribunais Superiores (2º grau) para que sejam promovidas pelo critério de merecimento.

Abaixo, transcreve-se a alteração conferida pela Resolução em comento, *in verbis*:

*Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:*

*“Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.*

*§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas deste Conselho.*

*§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista*

*mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.*

*§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplices consecutivas.*

*§ 4º Para a aferição dos resultados, o CNJ deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição dos tribunais, desagregado por gênero e cargo, especificando os acessos ao 2º grau de acordo com a modalidade de editais abertos.*

*§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam às Justiças Eleitoral e Militar. “ (NR)*

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 e aplica-se às vagas abertas após essa data.*

Fato é que houve a abertura do concurso de promoção pelo c. CSM do TJ/SP, aos 23 de janeiro do corrente ano, **que apenas, e tão somente, coloca em prática o quanto determinado pelo c. Conselho Nacional de Justiça, que, como destacado pelos próprios Impetrantes, tem força de lei.**

No entanto, irresignados e sob alegada violação a direito líquido e certo, os Impetrantes manejaram o presente *writ* com pedido de medida liminar, ao que parece por equivocada via eleita, para que seja de forma incidental reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 1ºA, da Resolução 106/2010, com a redação dada pela Resolução 525/2023, e que lhes seja concedida a ordem para anular o concurso, desde o edital, determinando-se que outro seja publicado, garantindo-se aos impetrantes o direito de nele se inscreverem e efetivamente concorrerem à vaga aberta.

Ato contínuo, houve análise do pedido de concessão de liminar pelo e. Desembargador Relator Campos Mello, o qual indeferiu o quanto postulado, **por não ter verificado, em análise perfunctória, a prática de ilegalidade ou abuso de poder na edição do ato coator em discussão, pois, nos termos de seu r. *decisum* e como trazido nesta peça, o ato impugnado apenas conferiu efetividade ao que restou assentado na Resolução acima mencionada** (fls. 531).

## **II. DA REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE.**

A Associação Juízas e Juízes para a Democracia- AJD, fundada em 13 de maio de 1991, é uma sociedade civil, sem fins corporativos, de abrangência nacional, de amplo espectro do pensamento, desenvolve suas ações com base na diversidade religiosa, racial e de etnia, laicidade e paridade de gênero.

A Postulante tem o condão de congregar todas as magistradas e todos os magistrados que se comprometam a atuar de acordo com os termos de seu Estatuto, e dentre os seus princípios estatutários, merece destaque o quanto estabelecido em seu artigo 3º, que prevê a defesa da democracia, de suas entidades e instituições; a defesa de um Poder Judiciário independente, acessível, democrático e emancipador; a promoção da dignidade da pessoa humana, com atenção à pluralidade social, **paridade de gênero**, raça e etnia.

Além disso, a Postulante tem como finalidade atuar na defesa do Estado Democrático de Direito, **no aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, na prevalência dos Direitos Humanos, na construção de um projeto democrático para o Sistema de Justiça**, no fortalecimento da ação dos atores do direito com a inclusão de todas e todos em um mundo mais justo, livre, fraterno e igualitário, mediante a adoção de variadas ações, como inscrito no artigo 4º de seu Estatuto, com destaque para os seguintes incisos:

Art. 4º (...)

I – defender o respeito aos valores jurídicos, direitos e liberdades próprios do Estado Democrático de Direito, através das instituições e na ordem jurídica nacional e internacional;

II – promover a eficácia social e difundir os Direitos Humanos individuais e coletivos;

III – defender a independência do Poder Judiciário perante os demais poderes e grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura;

IV – promover a democratização da Magistratura, tanto no plano do ingresso como no das condições do exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação;  
(...)

VI – defender os direitos de crianças e adolescentes, dos pobres, de todas as mulheres, dos povos indígenas e de seus territórios, de negros e negras e outros grupos vulnerabilizados, na perspectiva de emancipação social;

A trajetória da Postulante, de mais de três décadas, no campo dos Direitos Humanos e da democratização do Sistema de Justiça, é largamente reconhecida, tanto que foi honrada com diversos prêmios e homenagens, tais como:

1. Prêmio Severo Gomes de Direitos Humanos, concedido pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, em comemoração aos 25 anos de sua fundação, destacando a dedicação da Postulante *à construção de um efetivo estado de direito no Brasil e uma sociedade livre, justa e solidária, pautada pela ética e pela valorização da dignidade da pessoa humana*;
2. Medalha Chico Mendes de Resistência, pelo grupo Tortura Nunca Mais;
3. Prêmio João Canuto de Direitos Humanos, do MHUD – Movimento Humanos Direitos;
4. Medalha de Reconhecimento do Fórum Permanente em Defesa do Serviço Público do Estado do Ceará;
5. Medalha Tiradentes, da ALERJ;
6. Moção de Louvor, da Câmara Municipal do RJ; dentre outros.

Ainda, o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou na sessão de 15 de dezembro de 2010 a inscrição da Associação Juízes para a Democracia no Registro de Organizações da Sociedade Civil, reconhecendo a entidade como consultora em Direitos Humanos.

A Postulante, também, contribuiu internamente com o processo de construção da democracia, como entidade credenciada pelo Tribunal Superior Eleitoral para integrar a Missão de Observação Eleitoral Nacional, nas eleições de 2022.

**A democratização do Poder Judiciário é, sem dúvida, prioridade para a Postulante.**

No campo interno, inclusive desse e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentou administrativamente diversos requerimentos, tais quais:

- a. a distribuição de liminares para os relatores ao invés dos vices presidentes (demanda que foi acolhida e implementada);
- b. colocação da vara de execuções criminais em concurso (que foi atendida);
- c. regulamentação da designação dos juízes auxiliares da capital (que resultou na criação de diversos cargos de juízes auxiliares da Capital, fixos, com alteração legislativa);
- d. manifestação contrária a criação dos tribunais regionais (projeto de lei que não foi aprovado);
- e. criação da guia de recolhimento provisória para a execução penal provisória (que foi acolhido e serviu de parâmetro, posteriormente, para implementação do sistema pelo CNJ);

No campo da Escola Paulista da Magistratura, cabe lembrar que o primeiro curso de Direitos Humanos para juízes do Estado de São Paulo, com 3 (três) dias de duração, foi realizado por uma parceria entre a Postulante e a Escola Paulista da Magistratura, na ocasião presidida pelo então Desembargador Antonio Cezar Peluso, que deu origem ao livro "Direitos Humanos – Visões Contemporâneas", editora Revista dos Tribunais.

Importa, ainda, ressaltar que a Postulante já foi admitida na qualidade de *amicus curiae* em outros feitos, incluindo diversas ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, de forma a revelar sua representatividade e a pertinência de sua admissão no presente feito.

---

<sup>1</sup> ADI 4270/SC (apensada à ADI 3892), Rel. Ministro Joaquim Barbosa; ADPF 153/ DF (apensada à ADPF 320), Rel. Ministro Dias Toffoli; ADI 5070/SP, Rel. Ministro Dias Toffoli; ADI 3865, Rel. Ministro Edson Fachin; ADPF 799, Rel. Ministro Gilmar Mendes; RE 1.017.365, Rel. Ministro Edson Fachin; ADIs 6298, 6299, 6300, 6302, Relator Ministro Luiz Fux; ADIs 6293 e 6310, Rel. Alexandre de Moraes; ADPF 684, Rel. Ministro Kassio Nunes Marques; ADI 4168, Rel. Ministro Kassio Nunes Marques.

### **III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA.**

No que se refere à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do presente *mandamus* e os interesses e atribuições da Postulante, uma vez que, como entidade composta por magistrados tem ingerência no campo das ações afirmativas que, em última análise, é uma medida de democratização do Judiciário, que é o DNA da entidade.

Nesta seara e tema racial, a Postulante foi a primeira entidade de juízes a se manifestar sobre políticas afirmativa para negros. Em 2014 lançou nota sobre a questão (<https://www.ajd.org.br/documentos/cidadania/591-15nota-o-momento-para-discutir-as-cotas-raciais-no-judiciario>).

Além disso, a Postulante participou de evento, no âmbito da ONU, em 2015, que teve as minorias como tema e, na oportunidade, reiterou a importância de implementação das cotas raciais para o Judiciário (<https://www.ohchr.org/en/events/forums/2015/eighth-session-forum-minority-issues>).

E com relação ao objeto do presente mandado de segurança, referente à paridade de gênero, a Postulante tem ampla atuação, em termos gerais (mulheres encarceradas; saúde da mulher etc.).

Tanto é que, no tocante à magistratura paulista, a Postulante, em interlocução com o então deputado estadual Pedro Dallari, levou a apresentar proposição de sua autoria, no trâmite de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo para que não houvesse identificação dos candidatos no concurso de ingresso da magistratura paulista, exatamente que para que não houvesse qualquer possibilidade das mulheres sofrerem discriminação e que ninguém pudesse ser privilegiado ou prejudicado.

Referida emenda foi a única apresentada à proposição apresentada e foi aprovada por unanimidade (**doc. 04** - artigo de Pedro Dallari publicado no jornal "Juízes para a Democracia", nº 8). É evidente como houve o aumento significativamente do número de mulheres no TJ/SP. Muito anos depois, a não identificação dos candidatos passou a ser norma do CNJ.

Ainda, no âmbito do TJ/SP, a Postulante se manifestou publicamente e contrariamente, em matéria no jornal OESP, acerca de curso realizado pelo e. Tribunal, destinado exclusivamente para as novas juízas, com conteúdo discriminatório (**doc. 05** - cópia da reportagem). A arguição resultou em reunião da entidade com o então Presidente do TJ/SP, que assumiu o compromisso de não repetir tal curso, e de fato não se repetiu.

A Postulante se manifestou sobre políticas afirmativas, com recorte de gênero.

Neste sentido, manifestou apoio à medida que favorece maior representação feminina no Poder Judiciário (18/09/2023):  
<https://ajd.org.br/noticias/3184-ajd-manifesta-apoio-a-medida-que-favorece-maior-representacao-feminina-no-poder-judiciario>.

Além de ter apresentado, também , manifestação em defesa de magistradas que se posicionaram em favor da Resolução CNJ nº525/2023 em duas ocasiões, uma aos 09/10/2023 e outra aos 17/10/2023 (<https://www.instagram.com/p/CyLfsNyLeyI/?igsh=Z3A4MzEyMDlicWhs> e <https://www.instagram.com/p/CygM3OwLGjE/?igsh=dmI3andmdG5yenJw>).

A Postulante, inclusive, manifestou expressamente seu apoio a aprovação do Projeto para alteração da Resolução CNJ nº 106/2010, que resultou na Resolução CNJ nº525/2023, conforme ofício anexo subscrito pela Conselheira Tesouraria – AJD, Dra. Dora Aparecida Martins (**doc. 06**).

*Na ocasião, a Postulante expressou seu apoio ao projeto por considerar que uma vez aprovada à alteração da Resolução 106/2010 será um instrumento fundamental para dar efetividade a política judiciária de incentivo a participação feminina no Poder Judiciário instituída pela Resolução n. 255/2019 e promover uma Ação Transformadora no sentido de assegurar a representação feminina no Judiciário e desse modo alcançar-se o ODS5 da agenda 2030 da ONU, bem como, cumprir concretamente o princípio da igualdade consagrado na Carta Magna da República Brasileira.*

*E prosseguiu ao afirmar que a alteração consubstanciada na Resolução CNJ nº525/2023 contribuirá para reparar a desigualdade histórica e estrutural que tem dificultado o acesso das mulheres aos espaços de poder, a AJD espera a aprovação dessa importante e necessária proposta de alteração da Resolução n. 106/2010, que para além de mudar os critérios de promoção e acesso na magistratura, mudará a configuração da Justiça Brasileira assegurando a participação de homens e mulheres em condições de isonomia, garantindo assim a equidade de gênero e concretizando o princípio constitucional da igualdade.*

Desta feita, e com sua própria afirmação institucional, requer-se a admissibilidade da Postulante no presente Mandado de Segurança, na qualidade de *amicus curiae*, abrindo-se vista e fixando-se prazo para de suas razões.

**IV. PRELIMINARMENTE, DA NECESSIDADE DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA.**

Exa., demonstrada a pertinência temática para que seja deferido o presente pedido de ingresso como *amicus curiae*, é necessário, desde já, fazer breve cotejo sobre a inépcia da inicial apresentada, ante a inadequação da via eleita manejada para a discussão de constitucionalidade de lei!

Como muito bem asseverado pelo e. Desembargador relator em sua r. decisão que indeferiu o pedido liminar dos Impetrantes, **não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato coator guerreado**, uma vez que o Conselho Superior da Magistratura desse e. TJ/SP apenas deu efetividade ao que restou determinado pela edição da Resolução nº545/2023 do c. Conselho Nacional de Justiça, em vigor desde 1º de janeiro do corrente ano (2024).

É evidente que os Impetrantes buscam, ainda que de forma transversa (e incorreta), a declaração da inconstitucionalidade da Resolução CNJ nº525/2023. No caso em tela, não se está a impugnar o ato que determinou a realização do concurso para preenchimento de um cargo de Desembargadora por merecimento, mas, sim, a referida Resolução que foi editada, justamente, para se ter respeitada a garantia constitucional da igualdade de gênero.

Sem mais delongas e, requerendo uma vez mais, a concessão de prazo para a devida manifestação da Postulante, após deferimento de seu ingresso como *amicus curiae* nestes autos, de início requer-se e aguarda-se o indeferimento da exordial apresentada.

## V. PEDIDO.

Ante o exposto, verifica-se que não se trata apenas de uma questão individual, mas, sim, de tema de interesse institucional, uma vez que este *mandamus* versa sobre a (in)constitucionalidade de norma de tamanho impacto para toda a magistratura nacional, em especial, para as magistradas mulheres que buscam há anos a paridade (equidade) de gênero. Evidente que se deve resguardar, *in casu*, o princípio constitucional da isonomia (igualdade).

Assim, em respeito ao princípio da maior eficácia possível dos direitos e garantias fundamentais, pede e espera a Associação Juízas e Juízes para a Democracia - AJD, que esse e. Tribunal defira seu pedido de ingresso como *amicus curiae* no processo em epígrafe e abra vista para sua manifestação para que sejam trazidas as razões de mérito que certamente colaborarão para o devido julgamento deste *writ* e a não concessão da segurança pretendida. Porém, desde já, requer-se e aguarda-se o indeferimento da petição inicial aviltada.

Requer-se, ainda, que todas as intimações/publicações sejam realizadas em nome das advogadas Débora Cunha Rodrigues, inscrita na OAB/SP sob o nº316.117 e Rossana Brum Leques Kloss, inscrita na OAB/SP sob o nº314.433, ambas com escritório no endereço constante no rodapé desta peça.

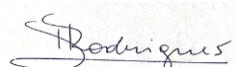
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2024.

**Silvia Carlos da Silva Pimentel**

**OAB/SP nº58.034**



**Débora Cunha Rodrigues**

**OAB/SP nº316.117**



**Rossana Brum Leques Kloss**

**OAB/SP nº314.433**